

Edital

CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS (CAU/MG)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO CAU/MG Nº 010/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2026

CONSIDERANDO a formalização junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais do **Termo de Repasse Extraordinário de Recursos nº 19.16.2004.0065693/2026-17**, o qual estabelece que:

Cabe ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, conforme item 6.4.1., elaborar e conduzir Edital de Credenciamento para seleção de Arquitetos e Urbanistas aptos à elaboração dos projetos arquitetônicos das melhorias habitacionais, sob a supervisão técnica da EMCASA;

Cabe à Prefeitura de Juiz de Fora, conforme item 6.3.1, executar o objeto pactuado de acordo com o Plano de Trabalho aceito, inclusive no que se refere à contratação e pagamento dos profissionais credenciados por meio deste Edital, adotando todas as medidas necessárias à sua correta execução;

O CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE MINAS GERAIS – CAU/MG, autarquia federal regida pela Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, inscrita no CNPJ sob o nº 14.951.451/0001-19, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 470, 9º e 11º andares, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-020, tornam público o presente **EDITAL DE CREDENCIAMENTO**.

O credenciamento destina-se à seleção de profissionais autônomos, empresários individuais (Microempresa - ME ou Empresas de Pequeno Porte - EPP) e Sociedades Limitadas Unipessoais (SLU) para a prestação de serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS), abrangendo a elaboração de projetos arquitetônicos e a emissão de laudos de conclusão de obra, atestando sua conformidade com os respectivos projetos arquitetônicos, para imóveis residenciais localizados no município de Juiz de Fora/MG atingidos pelas fortes chuvas do início do ano de 2026, que ensejaram a edição dos Decretos de Calamidade Pública nº 17.693, de 24 de fevereiro de 2026 e 17.955, de 21 de agosto de 2026.

O CREDENCIAMENTO, realizar-se-á na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e estará disponível nos endereços: <https://transparencia.caumg.gov.br/chamadas-publicas/> e <https://pncp.gov.br/app/editais?pagina=1>

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o credenciamento de profissionais autônomos, empresários individuais (Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP) ou Sociedade Limitada Unipessoal (SLU), na forma eletrônica, registradas junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), para a prestação de serviços de Assistência Técnica para Habitação de Interesse Social (ATHIS). Esses serviços envolvem a elaboração do projeto arquitetônico e laudo de conclusão de obra conforme projeto elaborado pelo arquiteto e urbanista após a execução de obra nos imóveis indicados pela Prefeitura de Juiz de Fora, vistoriados no Projeto ATIP Minas Gerais e avariados pelas chuvas no município, de acordo com as normativas técnicas vigentes e especificações constantes neste Edital e seus anexos.

1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I do Decreto nº 11.878, de 09 de janeiro de 2024.

1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.4. Para pagamentos dos serviços decorrentes deste edital é reservado o valor estimado de R\$700.800,00 (setecentos mil e oitocentos reais) do valor total repassado pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais à Prefeitura de Juiz de Fora por meio do Termo de Repasse Extraordinário de Recursos nº 19.16.2004.0065693/2026-17.

2. DO DIA E LOCAL

2.1. A partir do dia 14 de setembro de 2026, o CAU/MG iniciará, por intermédio do endereço eletrônico <https://transparencia.caumg.gov.br/chamadas-publicas/> o cadastramento de interessados no credenciamento.

2.2. O CAU/MG poderá dirimir dúvidas sobre o processo de credenciamento pelo endereço eletrônico assessoria.tecnica@caumg.gov.br e adm.gabinete@caumg.gov.br.

2.3. Os interessados deverão apresentar a documentação para avaliação da Comissão de Credenciamento por meio do preenchimento do formulário eletrônico <https://forms.gle/bN6ainvwRimLWvKdA>.

3. DAS ETAPAS E CRONOGRAMA E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Das etapas

3.1.1 O processo de credenciamento ocorrerá de acordo com as seguintes etapas:

- a. 1ª ETAPA – Solicitação de credenciamento pelos interessados;
- b. 2ª ETAPA – Avaliação da documentação pela Comissão de Credenciamento;
- c. 3ª ETAPA – Diligências, se couber;
- d. 4ª ETAPA – Resultado preliminar da 1ª lista de habilitação dos profissionais inscritos;
- e. 5ª ETAPA – Homologação da 1ª lista de Credenciados;
- f. 6ª ETAPA – Treinamento, Disponibilização de pacote de serviço e assinatura da Ordem de Serviço;
- g. 7ª ETAPA – Elaboração dos projetos arquitetônicos pelos credenciados;
- h. 8ª ETAPA – Entrega dos projetos arquitetônicos para o Município, conjuntamente com o RRT Social contendo os projetos elaborados;
- i. 9ª ETAPA – Análise dos projetos arquitetônicos pelo Município, pedido de revisão e correções ao arquiteto (quando houver necessidade);
- j. 10ª ETAPA – Emissão do Termo de Aceite pelo município;
- k. 11ª ETAPA – Pagamento pelo serviço de elaboração dos projetos arquitetônicos pelo Município;
- j. 12ª ETAPA – Execução das obras por empresa a ser contratada pela Prefeitura;
- k. 13ª ETAPA – Elaboração dos laudos de conclusão das obras conforme projeto arquitetônico pelos credenciados;
- l. 14ª ETAPA – Entrega dos laudos para o Município, conjuntamente com o RRT Social emitido e devidamente retificado para conter a informação referente aos laudos realizados;
- m. 15ª ETAPA – Pagamento do Serviço de elaboração dos laudos de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico.

3.2. Os serviços serão prestados, conforme detalhamento, prazos a seguir:

ETAPA	AÇÃO	PRAZO	DATA
1ª A	Publicação do Edital no sítio eletrônico do CAU/MG Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e Diário Oficial da União	imediata	04/09/2026
1ª B	Impugnação do Edital	3 dias úteis	Até 10/09/2026
2ª A	Inscrição dos profissionais interessados	Durante todo o período de vigência do Edital	A iniciar em 14/09/2026
3ª A	1º Habilitação de profissionais inscritos	Após 10 (dez) dias úteis da abertura do prazo de inscrições	28/09/2026
3ª B	Habilitação contínua de profissionais interessados	A cada 15 (quinze) dias úteis, contados sempre da última habilitação realizada	Após a Etapa 3ª A
3ª C	Notificação para regularização de pendência e regularização de pendência pelos profissionais interessados	Até 5 dias úteis	Durante e após a Etapa 3ª A e 3ª B
3ª D	Verificação de documentação dos profissionais notificados	Até 3 dias úteis	Após a Etapa 3ª C

4ªA	Publicação, com atualização contínua, dos profissionais habilitados após prazo de regularização de pendências	Até 2 dias úteis	Após a Etapa 3ª D
4ªB	Prazo para a apresentação de recursos	3 dias úteis	Após a Etapa 4ªA
4ª C	Prazo de análise do recurso e envio ao Conselho Diretor	Os recursos recebidos até cinco dias úteis antes da reunião do Conselho Diretor serão analisados e encaminhados para apreciação na referida reunião. Recursos recebidos após esta data serão encaminhados para apreciação na reunião seguinte do Conselho Diretor.	Após a Etapa 4ª B
4ªD	Prazo para publicação e envio das respostas dos recursos apresentados ao Conselho Diretor	Três dias úteis após a reunião do Conselho Diretor.	Após a Etapa 4ª C
5ª	Homologação de Profissionais Credenciados	Um dia útil após a divulgação do resultado de julgamento dos recursos.	Após a Etapa 4ª D
6ª	Treinamento a ser realizado pela Prefeitura de Juiz de Fora, por meio do EMCASA, e início da distribuição dos serviços	Conforme distribuição dos endereços pela Prefeitura de Juiz de Fora	A partir da 5ª Etapa

3.3. A listagem contendo os profissionais classificados por ordem de pontuação dentro de um mesmo período de habilitação, será publicada no endereço eletrônico <https://transparencia.caumg.gov.br/chamadas-publicas/>.

3.4. As inscrições recebidas após a 48ª inscrição habilitada e homologada, serão mantidas em Cadastro de Reserva. Tais profissionais poderão ser convocados nas seguintes situações:

- a) Inexecução, desistência ou descredenciamento de profissionais habilitados dentro das vagas imediatas;
- b) Surgimento de demanda suplementar de vistorias com a abertura de novos lotes de trabalho por decisão da Administração;

3.5. A classificação dos **CREDENCIADOS** será realizada, a cada período de habilitação, por meio do somatório da pontuação obtida no critério de qualificação profissional.

i. Pontuação considerando a **qualificação profissional** (Mínimo 0 e máximo 7 pontos):

Qualificação profissional do responsável técnico	Pontuação
Participação como arquiteto credenciado no Projeto ATIP em Juiz de Fora ou Ubá/MG.	5 pontos
Participação como arquiteto credenciado no Projeto ATIP em Canoas e São Leopoldo/RS.	2 pontos
Atuação profissional comprovada em planejamento urbano, mobilização social, ATHIS e/ou diagnóstico territorial no município de Juiz de Fora	5 pontos
Atuação profissional em Athis em outros municípios e/ou Especialização em Athis	3 pontos

4. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

4.1. DOS REQUISITOS

- 4.1.1 Ser profissional de arquitetura e urbanismo com diploma válido;
- 4.1.2 Estar regularmente inscrito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- 4.1.3 Estar e se manter adimplente com o CAU durante todo o Credenciamento.
- 4.1.4 Não ter sofrido, nos últimos três anos, sanções ético-disciplinares, conforme disposto no art. 117 e seguintes da Resolução CAU/BR nº 143/2017;
- 4.1.5 Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços por meio de autodeclaração quando do preenchimento do formulário de inscrição.
- 4.1.5.1. O profissional que deseja se credenciar deve estar ciente de que a prestação de declaração falsa, inexata ou a omissão de dados à Administração Pública para fins de obter benefício ou burlar requisitos de habilitação configura o crime de Fraude em Licitação ou Contratação Pública, previsto no Artigo 337-L do Código Penal Brasileiro, sujeito à pena de reclusão de 4 (quatro) a 8 (oito) anos, e multa, sem prejuízo das sanções administrativas e civis cabíveis.
- 4.1.6. Apresentar toda a documentação prevista no item 6 deste Edital.

4.2. DAS CONDIÇÕES

- 4.2.1 O credenciamento implica a aceitação, pelo profissional interessado, de forma integral e irrevogável dos termos deste Edital, de seus anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas pertinentes.
- 4.2.2 Os profissionais de arquitetura e urbanismo precisam estar, no ato da inscrição, em regularidade de registro e em dia com a anuidade do CAU, no pleno exercício da profissão e não podem ter sofrido, nos últimos 3 (três) anos, sanção ética disciplinar, observado o disposto no art. 117 e seguintes, da Resolução CAU/BR nº 143/2017.
- 4.2.3 É de responsabilidade do profissional conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICCAU e mantê-los atualizados, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 4.2.4 A não observância do disposto nos subitens 4.2.2 e/ou 4.2.3 poderá ensejar eliminação no momento da habilitação.
- 4.2.5 Não poderão participar do credenciamento:
 - 4.2.5.1 . aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 4.2.5.2 . interessado que esteja impedido de licitar ou contratar com a administração pública de juiz de fora em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 4.2.5.3 . aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do CAU/MG ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do instrumento contratual, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 4.2.5.4 . interessado que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 4.2.5.5 . não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do instrumento contratual agente público do CAU/BR e CAU's UF's, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 4.2.5.6 . não poderá participar servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta da União, Estados ou Municípios, em especial aqueles que tenham vínculo empregatício, funcional ou contratação temporária com o Município de Juiz de Fora, EMCASA e Ministério Público de Minas Gerais, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias Federal, conforme disposto no inciso IV do Parágrafo único do art. 21 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023.
- 4.2.6. O impedimento de que trata o subitem 4.2.6.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 4.2.7. A vedação de que trata o subitem 4.2.6.2 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 4.2.8. O Edital poderá ser obtido gratuitamente, por meio do sítio eletrônico <https://transparencia.caumg.gov.br/chamadas-publicas/>
- 4.2.9. Demais informações e/ou questionamentos poderão ser enviados para o e-mail assessoria.tecnica@caumg.gov.br e adm.gabinete@caumg.gov.br, com o assunto: Dúvidas EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 010/2026.

5. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

- 5.1 O interessado deverá acessar o formulário *online*, a partir do dia 14/09/2026, para realizar a inscrição por meio do link <https://forms.gle/bN6ainvwRimLWvKdA>.
- 5.2 A inscrição é gratuita e implica aceitação de todas as condições e disposições do presente regulamento.

5.3 A submissão da inscrição via preenchimento do formulário do Google confirma a intenção de se credenciar implicando obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste Edital e seus anexos, assumindo o interessado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua adequação, alteração ou substituição.

5.4 Por meio do preenchimento do Formulário Google, o interessado deverá atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação especificados no subitem 7.2 do Termo de Referência (Anexo I).

5.5 Ao submeter sua inscrição neste credenciamento, o profissional expressa a concordância com o valor da contraprestação que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

5.6 A falsidade da declaração de que trata o item 5.4. sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133 de 2021, e neste Edital.

5.7 Todas as especificações constantes do presente Edital e seus anexos vinculam o interessado.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A verificação do cumprimento das condições de habilitação para credenciamento será realizada mediante a análise da documentação apresentada através do preenchimento e envio do formulário *online*, que deve trazer os documentos obrigatórios, citados no subitem 6.3 deste Edital.

6.2 O atendimento ao subitem 4.1 e 4.2 deste Edital, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.3 Para fins de habilitação, deverão ser anexados ao formulário online os seguintes documentos:

6.3.1 Para profissionais autônomos:

- I. Cópia de documentação de identificação civil (RG, Habilitação, Passaporte ou Identidade Profissional);
- II. Cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal do domicílio do profissional;
- VI. Certidão Negativa de Inidoneidade emitida do Tribunal de Contas da União;
- VII. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- VIII. Certidão de insolvência civil (emitida online no site do Tribunal de Justiça);
- IX. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF);
- X. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares;
- XI. Comprovante de endereço; e
- XII. Certidão de cadastro de autônomo (emitida online no site da Prefeitura de domicílio);
- XIII. Comprovação de qualificação profissional, em observância ao item 3.5 do Edital.

6.3.2. Para pessoas jurídicas - Empresário individual (Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP) ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU:

- I. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil);
- II. Contrato social ou Requerimento de Empresário;
- III. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal;
- IV. Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente;
- V. Prova de regularidade perante a Fazenda Municipal ou, em se tratando de contribuinte isento, cópia do documento de isenção, emitidos pelo órgão competente.
- VI. Certificado de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- VII. Certidão Negativa de Inidoneidade emitida do Tribunal de Contas da União;
- VIII. Certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, de débitos trabalhistas, expedida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho;
- IX. Certidão de falência civil (emitida online no site do Tribunal de Justiça);
- X. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Física (CRQPF) do(as) arquiteto(as) e urbanistas responsável técnico da pessoa jurídica;

XI. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica (CRQPJ) da pessoa jurídica junto ao CAU;

XII. Declaração Negativa de Antecedentes Ético-Disciplinares do(as) arquitetos(as) e urbanistas responsável técnico da pessoa jurídica;

XIII. Comprovante de endereço da sede da pessoa jurídica; e,

XIV. Comprovação de qualificação profissional, em observância ao item 3.5 do Edital.

6.4. Caso a emissão da Certidão de regularidade municipal não seja emitida *online*, o solicitante deverá protocolar no ato da inscrição de credenciamento o protocolo de solicitação da certidão junto ao poder público municipal e enviar a certidão para assessoria.tecnica@caumg.gov.br e adm.gabinete@caumg.gov.br no prazo de 15 dias, sob pena de desclassificação.

6.5. Os dados pessoais solicitados para fins de credenciamento serão tratados e processados unicamente para possibilitar o efetivo credenciamento, estando o CAU/MG autorizado a divulgar o nome do interessado e sua classificação, em observância aos princípios constitucionais da publicidade e transparência que regem a atuação da Administração Pública, sendo que tal tratamento encontra-se amparada pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018).

6.6. A habilitação será verificada pela Comissão de Credenciamento a ser constituída por meio de Portaria da Presidência do CAU/MG.

6.7. A não observância do disposto no subitem 6.3 poderá ensejar a inabilitação do interessado.

6.8. Após a entrega da documentação de inscrição, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado ou para sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou validade jurídica dos documentos apresentados.

6.9. O resultado não obrigará o profissional e a Prefeitura de Juiz de Fora a celebrarem administrativamente a execução dos serviços, ficando a celebração submetida à conveniência, oportunidade e disponibilidade financeira da Prefeitura de Juiz de Fora.

7. DOS SERVIÇOS, VALORES E QUANTITATIVOS

7.1. Fica estabelecido, para fins deste credenciamento, o valor bruto unitário de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) por projeto arquitetônico e R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais) por laudo de conclusão de obra em conformidade com o projeto arquitetônico.

7.2. Cada CREDENCIADO deverá executar lote contendo 4 (quatro) imóveis, devendo elaborar projeto arquitetônico de melhoria habitacional para os quatro imóveis e, preferencialmente, deverá elaborar também o laudo de conclusão de obra, atestando que a obra foi executada conforme projeto arquitetônico.

7.3. Caso o CREDENCIADO, após a efetiva execução das obras por empresa a ser contratada pela Prefeitura de Juiz de Fora, não queira elaborar o laudo de conclusão de obra atestando que a obra foi executada conforme projeto arquitetônico de sua autoria, será convocado o próximo arquiteto credenciado para elaboração dos laudos de conclusão de obra.

7.4. Pela execução do lote contendo 4 (quatro) imóveis para elaboração de projeto arquitetônico de melhoria habitacional, o credenciado receberá a remuneração bruta de R\$10.800,00 (Dez mil e oitocentos reais). Já pela execução do lote contendo 4 (quatro) endereços para elaboração de laudos de conclusão de obra conforme projeto arquitetônico, o credenciado receberá a remuneração bruta de R\$3.800,00 (Três mil e oitocentos reais).

7.5. O valor previsto inclui todas as atividades a serem desenvolvidas, sendo de responsabilidade do contratante todas as eventuais despesas de deslocamento, equipamentos e insumos para a realização dos projetos e laudos.

7.6. Os projetos arquitetônicos deverão ser entregues em formato .pdf e .dwg. O escopo de entrega dos projetos arquitetônicos e laudos a serem executados estão descritos no Anexo II deste edital. Conforme a natureza e a complexidade da intervenção proposta, poderão ser realizados projetos complementares a serem elaborados por profissionais da Prefeitura de Juiz de Fora/EMCASA.

7.7. Os projetos arquitetônicos deverão prever soluções compatíveis com o valor estimado médio da obra, qual seja, R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais) por unidade habitacional, considerando material e execução da mão de obra direta. Conforme Anexo II, deverá constar no memorial descritivo a descrição das intervenções por ambiente, considerando sua ordem de prioridade e urgência, para viabilidade financeira da execução. A entrega dos cinco projetos arquitetônicos deverá ser realizada em até 60 dias corridos, a partir da emissão da Ordem de Serviço, sendo o 1º Projeto entregue em 15 dias corridos, e os demais a cada 15 dias subsequentes.

7.8. As atividades serão realizadas de forma presencial, devendo o credenciado realizar visita aos imóveis constantes do seu lote, estar disponível para a realização de treinamento presencial e reuniões periódicas presenciais entre a Prefeitura de Juiz de Fora e os Credenciados para alinhamentos e revisão de projetos.

7.9. O período de revisão dos projetos arquitetônicos pela Prefeitura de Juiz de Fora/EMCASA será de até 10 (dez) dias úteis.

7.10. Caso seja solicitada a revisão do projeto arquitetônico pela Prefeitura de Juiz de Fora/EMCASA, o Arquiteto e Urbanista terá 05 (cinco) dias úteis para entrega do projeto arquitetônico revisado.

7.11. Os laudos serão realizados em momento posterior, após a conclusão das obras, também de maneira presencial.

7.12. O Treinamento presencial está previsto para ocorrer no mês de outubro de 2026, em data a ser definida, e a liberação das Ordens de Serviço a partir do início de novembro de 2026, conforme classificação dos credenciados.

7.13. Caso o Credenciado neste Edital também tenha participado do Credenciamento do Edital nº 003/2026 - ATIP Zona da Mata, deverá restar claro para o Credenciado que não há qualquer garantia de que ele venha a receber, para fins de elaboração do projeto arquitetônico, os mesmos endereços recebidos para fins de elaboração dos laudos técnicos.

7.14. As emissões das Ordens de Serviço ocorrerão posteriormente à mobilização social com as famílias selecionadas, e a aceitação, por estas famílias, de participação no projeto Reconstruindo Lares, mediante assinatura de termo de adesão, a ser providenciado pela

EMCASA.

7.15. Caso o credenciado, mediante justificativa plausível, não possa realizar os laudos de conclusão da obra conforme projeto arquitetônico de sua autoria, posteriormente a execução das obras, outro credenciado poderá ser convocado para realização dos laudos.

7.16. Não caberá ao **CREDENCIANTE** qualquer pagamento além do valor previsto na Ordem de Serviço (OS).

7.17. No valor para execução dos serviços está incluso todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

8. DA AUSÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PRÓPRIA

8.1 O presente credenciamento não enseja o fornecimento de declaração de disponibilidade orçamentária por parte do CAU/MG, tendo em vista que não haverá emprego de recursos financeiros próprios para o custeio das despesas decorrentes deste Edital.

8.2 A remuneração pelos serviços prestados pelos profissionais credenciados será custeada integralmente por meio de recursos financeiros repassados pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG) diretamente à Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, por meio do Termo de Repasse Extraordinário de Recursos nº 19.16.2004.0065693/2026-17, sendo a Prefeitura de Juiz de Fora a única gestora financeira do recurso e responsável direta pelo processamento e efetivação dos pagamentos devidos aos credenciados.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

9.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do resultado preliminar de habilitação.

9.2.1 Os recursos deverão ser encaminhados por meio do e-mail assessoria.tecnica@caumg.gov.br e adm.gabinete@caumg.gov.br.

9.3. O recurso será dirigido à Comissão de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, encaminhar recurso para o Conselho Diretor do CAU/MG, o qual deverá proferir sua decisão na primeira reunião subsequente ao recebimento dos recursos encaminhados pela Comissão de Credenciamento, nos termos do item 3.2 deste Edital.

9.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.5. O recurso não terá efeito suspensivo.

9.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.7. Os interessados poderão solicitar vistas do recurso.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CREDENCIADO** que, com dolo ou culpa:

10.1.1 Der causa à inexecução parcial do serviço;

10.1.2 Der causa à inexecução parcial do serviço que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3 Der causa à inexecução total do serviço;

10.1.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

10.1.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do credenciamento;

10.1.6 Praticar ato fraudulento na execução do serviço ou do credenciamento;

10.1.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.7.3. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

10.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Prefeitura de Juiz de Fora poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos **CREDENCIADOS** as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

10.2.1 **Advertência**, quando o **CREDENCIADO** der causa à inexecução parcial do serviço, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.2 **Impedimento contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2, 10.1.3 e 10.1.4 deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

10.2.3 **Declaração de inidoneidade para contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8 deste item, bem como nos itens que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

10.2.4 **Multa**: Compensatória de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor total especificado na Ordem de Serviço (OS), no caso de inexecução total do objeto. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do instrumento administrativo celebrado por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I

do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

10.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

10.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

10.3.4 Os danos que dela provierem para a Prefeitura de Juiz de Fora;

10.4. As sanções de advertência, impedimento de contratar e declaração de inidoneidade para contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CREDENCIADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade de contratar.

10.8. A recusa injustificada do **CREDENCIADO** em assinar a Ordem de Serviço (OS), ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades previstas no TR e Edital, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.](#)

10.9. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento contratar e de declaração de inidoneidade para contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido pela Prefeitura de Juiz de Fora, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.10. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.11. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

10.12. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.13. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

11.2 As impugnações poderão ser apresentadas em até o dia 10/09/2026.

11.2.1 As impugnações e pedidos de esclarecimentos devem ser encaminhados para o endereço: assessoria.tecnica@caumg.gov.br e adm.gabinete@caumg.gov.br e conter, obrigatoriamente, sob pena de não serem reconhecidos:

11.2.1.1 O assunto do e-mail deverá ser: "Impugnação - Edital de Credenciamento nº 010/2026 - Reconstruindo Lares" ou "Pedido de Esclarecimento - Edital de Credenciamento nº 010/2026 - Reconstruindo Lares".

11.3. Acolhida a impugnação ou prestado o esclarecimento, o interessado será comunicado da decisão e informado das providências adotadas para o atendimento do pleito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

11.3.1 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio do sítio eletrônico <https://transparencia.caumg.gov.br/chamadas-publicas/>

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será republicado ou retificado no sítio eletrônico: <https://transparencia.caumg.gov.br/chamadas-publicas/>

11.6. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser realizados durante toda a vigência do presente Edital de Credenciamento.

12. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

12.1 O resultado, com as listas de **CREDENCIADOS** relacionados de acordo com o critério estabelecido no presente Edital e seu Termo de Referência, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no sítio eletrônico: <https://transparencia.caumg.gov.br/chamadas-publicas/>.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1 Após divulgação da lista dos profissionais habilitados, o CAU/MG encaminhará a lista de profissionais habilitados à Prefeitura de Juiz de Fora que convocará o profissional, na condição de **CREDENCIADO**, para assinatura da ordem de serviço, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.1 O **CREDENCIADO** deverá responder a convocação pelo e-mail de envio da ordem de serviço.

13.2. O prazo para assinatura da Ordem de Serviço pelo **CREDENCIADO**, após convocação pela Prefeitura de Juiz de Fora, será de 02 (dois) dias úteis.

13.3. O prazo mencionado no item 13.2 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada do **CREDENCIADO**, desde que feita durante a vigência do prazo original e, aprovada pela Prefeitura de Juiz de Fora.

13.4. A Prefeitura de Juiz de Fora poderá convocar o **CREDENCIADO** durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar a Ordem de Serviço, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

13.5. Os instrumentos contratuais decorrentes do credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. É vedado a subcontratação de terceiros do objeto contratado.

14. DO MODELO DE DISTRIBUIÇÃO DE SERVIÇOS

14.1 A ordem da listagem dos profissionais habilitados será confeccionada pela ordem de classificação prevista no item 3.5.

14.2 A convocação do profissional **CREDENCIADO** ocorrerá por e-mail registrado junto ao SICCAU e informado no ato de inscrição pelo qual serão prestadas todas as informações.

14.3 Após o retorno da convocação por parte do **CREDENCIADO**, será providenciada a assinatura da Ordem de Serviço a ser emitida pela Prefeitura de Juiz de Fora.

14.4 O serviço será baseado nas regras presentes neste Edital e seu Termo de Referência e seguirá as normas do Direito Civil Brasileiro e da Lei de Licitações nº 14.133/2021.

15. DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

15.1 A entrega dos serviços será realizada ao Município de Juiz de Fora, conforme previsto 9.6 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será realizado de acordo com o constante no subitem 9.8 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

17. CLÁUSULA DE DIREITOS AUTORAIS, CESSÃO PATRIMONIAL E LICENÇA DE USO DO PROJETO

17.1. O credenciamento e a celebração da respectiva ordem de serviço decorrente deste Edital implicam a cessão definitiva, total, irrevogável e irretratável dos direitos autorais patrimoniais sobre os projetos arquitetônicos e urbanísticos desenvolvidos pelo profissional credenciado ao MUNICÍPIO, sem ônus adicional além dos valores pagos pela prestação de serviços.

17.2. A presente cessão e a utilização do projeto regem-se pela Lei Federal nº 9.610/1998 (Lei de Direitos Autorais), pelo art. 13 da Lei Federal nº 12.378/2010 e, expressamente, pela Resolução CAU/BR nº 67/2013, no tocante aos procedimentos, registros e proteções de obras intelectuais.

17.3. A cessão de direitos patrimoniais confere ao MUNICÍPIO o direito pleno e irrestrito de:

- a) Utilizar, licitar, contratar, executar, construir e finalizar as obras decorrentes do projeto elaborado;
- b) Promover adequações, alterações e atualizações no projeto que se façam necessárias para a sua execução, aprovação técnica perante órgãos competentes ou atendimento ao interesse público;

17.4. Permanecem inalienáveis e perpétuos os direitos morais de autoria do arquiteto e urbanista credenciado, nos termos do art. 24 da Lei nº 9.610/1998 e do art. 3º, § 1º, da Resolução CAU/BR nº 67/2013.

17.5. O MUNICÍPIO obriga-se a garantir a indicação ostensiva do nome do profissional responsável como autor do projeto em placas de obra, editais de licitação, publicações institucionais e documentos formais da obra.

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

18.1. O presente Edital poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

18.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3. A revogação do edital não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

19. DO DESCREDENCIAMENTO

19.1. Após o credenciamento, fica garantido ao **CREDENCIADO**, o direito de descredenciamento a qualquer tempo, mediante notificação por escrito ao CAU/MG, respeitados os instrumentos contratuais firmados e sem prejuízo aos serviços iniciados junto ao Município de Juiz de Fora.

19.2. Será realizado o descredenciamento quando houver:

19.2.1. Pedido formalizado pelo **CREDENCIADO**, conforme subitem 9.4 do Termo de Referência (Anexo I);

19.2.2. Perda das condições de habilitação do **CREDENCIADO**;

19.2.3. Descumprimento injustificado da Ordem de Serviço pelo **CREDENCIADO**; e

19.2.4. Sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

19.2.5. Pedido de descredenciamento de que trata o item 19.1 não desincumbirá o **CREDENCIADO** do cumprimento de eventuais serviços assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

19.3. Nas hipóteses previstas nos subitens 19.2.2 e 19.2.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

19.3.1. Se houver a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de descredenciamento, caso o credenciado não regularize a sua situação.

20. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

20.1. O presente edital terá vigência pelo prazo de dois anos, sendo permitido, a qualquer tempo durante a vigência do Edital, o ingresso de interessados para submissão de inscrições, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIADO

21.1. As responsabilidades do **CREDENCIADO** estão previstos no item 10 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

22. DAS RESPONSABILIDADES DO CAU/MG

22.1. As responsabilidades do **CAU/MG** estão previstas no item 11 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

23. DAS RESPONSABILIDADES DA PREFEITURA DE JUIZ DE FORA

23.1. As responsabilidades da Prefeitura de Juiz de Fora estão previstas no item 12 do Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

24. DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

24.1. Os resultados oriundos deste Edital serão aferidos pelo CAU/MG por meio da quantidade de ordem de serviço emitidas, número médio de revisões necessárias, bem como pelos aceites de serviço, pagamentos realizados e número de obras efetivamente executados.

25. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

25.1. A gestão do termo é de competência da Chefia de Gabinete da Presidência do CAU/MG, o qual é responsável por tomar as medidas necessárias ao fiel cumprimento da avença administrativa, pois lhe incumbem as estratégias de gestão.

25.2. A fiscalização técnica do credenciamento é de competência da Comissão de Credenciamento, subordinada a Chefia de Gabinete da Presidência do CAU/MG, a quem deverá reportar-se quanto aos assuntos oriundos do Edital de Credenciamento e execução do seu objeto, e a qual fica encarregada da parte operacional, ou seja, do acompanhamento cotidiano do Credenciamento, cabendo-lhe verificar o cumprimento dos prazos e de outras condições estabelecidas pelas obrigações assumidas entre as partes, verificar qualquer descumprimento informado por qualquer uma das partes, para que o gestor, juntamente com a Administração, se certifique que está sendo executado o que efetivamente fora pactuado.

26. CUMPRIMENTO LEGAL DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

26.1. Conforme disposto do item 13 do Termo de Referência deste Edital.

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1. Os casos omissos ao presente edital serão resolvidos pelo CAU/MG, por intermédio da Comissão de Credenciamento, que deverá, subsidiariamente, valer-se das disposições legais vigentes aplicáveis ao assunto.

27.2. Considera-se para os casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

27.3. Aos casos não previstos aplicar-se-ão, supletivamente, os preceitos de direito público e as disposições de direito privado pertinentes.

27.4. O CAU/MG, a Prefeitura de Juiz de Fora e o Ministério Público Estadual de Minas Gerais reservam-se o direito de divulgar e de

utilizar, quando julgar oportuno, imagens e produtos dos serviços realizados, objeto do presente Credenciamento, em peças de comunicação institucional, bem como em canais oficiais, sem qualquer ônus adicional.

28. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

28.1. O presente edital destina-se a habilitar profissionais autônomos, empresários individuais (Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP) ou Sociedade Limitada Unipessoal - SLU, devidamente registradas no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) interessadas ao credenciamento junto ao CAU/MG e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

28.2. Para a contagem dos prazos previstos nesse edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

28.2.1. Os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

28.2.2. Os prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo no CAU/MG.

28.2.3. Considera-se dia de começo de prazo, o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou e-mail, se este for o caso.

28.2.4. Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte, se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

28.2.5. Os prazos estabelecidos neste Edital, a critério da CAU/MG e de forma motivada, poderão ser prorrogados por iguais e sucessíveis períodos ressalvados os estipulados em Lei.

28.3. Não serão aceitas alegações futuras, declaração de desconhecimento de fatos, estados, totalidades, partes ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução dos serviços.

28.4. Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original.

28.5. Serão aceitos documentos assinados eletronicamente com certificação digital, desde que possam ter autenticidade conferida por meio da internet.

28.6. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

28.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

28.8. Os **CREDENCIADOS**, bem como terceiros, poderão apresentar denúncias sobre eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições estabelecidas no presente Edital. As denúncias deverão ser feitas por meio do e-mail assessoria.tecnica@caumg.gov.br identificadas ou anônimas, e encaminhadas à Comissão de Credenciamento do CAU/MG, por meio dos canais oficiais de comunicação disponibilizados no site do Conselho.

28.9. É de responsabilidade exclusiva do **CREDENCIADO** arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços contratados, incluindo manutenção do veículo, multas de trânsito, eventuais acidentes de trânsito, alimentação, combustível, equipamentos, recursos tecnológicos e de logística, bem como outros gastos decorrentes de eventual responsabilização civil.

28.10. O CAU/MG poderá encerrar o edital de credenciamento a qualquer tempo, conforme a conveniência.

28.11. Fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, para dirimir eventuais questões decorrentes deste Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, quando as mesmas não puderem ser resolvidas por via administrativa.

28.12. Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

29. INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II - Peças Técnicas Mínimas para elaboração de Projeto e Laudo

Anexo III – Modelo de Ordem de Serviços

Anexo IV - Modelo de Solicitação de Descredenciamento.

Anexo V - Orientações de Emissão e Retificação de RRT Social

Belo Horizonte, 04 de setembro de 2026.

Arq. e Urb. CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI

Presidente do CAU/MG



Documento assinado eletronicamente por **CECÍLIA FRAGA DE MORAES GALVANI, Presidente**, em 04/09/2026, às 14:10 (horário de Brasília), conforme Decreto Nº 10.543, de 13/11/2020, que regulamenta o art. 5º da Lei Nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no portal do SEI CAU, endereço caubr.gov.br/seicau, utilizando o código CRC **9771FCEC** e informando o identificador **1138764**.

00158.001483/2026-13

1138764v2